



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

**Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.**

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N° /2025**

**CRIA A FUNDAÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR DO MUNICÍPIO DA SERRA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Serra/ES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável, aprova o seguinte Projeto Indicativo:

**Art. 1º.** Fica criada a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município da Serra – **Fundação FIESMS**, a qual se regerá por Estatuto a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Fundação é entidade da Administração Pública Indireta, constituída sob a forma de Fundação Pública Municipal.

**Art. 3º.** A Fundação tem por objetivo criar e manter a Faculdade de Ensino Superior da Serra – **FIESMS**, instituição de ensino superior, de estudo, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

**Art. 4º.** O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis a serem adquiridos;
- b) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pelo Município, Estado e União, por entidades públicas e por particulares;

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo, sob hipótese alguma, ser alienados.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal designará por decreto o representante do Município nos atos de instituição da Fundação.

**Parágrafo Único** - Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração ao patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as letras "a" e "b" do art. 4º e a respectiva avaliação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

**Art. 6º.** A Fundação, sem ônus e mediante escritura pública, receberá, em doação, os bens móveis e imóveis referidos na alínea "a" do art. 4º, os quais se incorporarão ao seu patrimônio, inclusive os bens do Município.

**Art. 7º.** Para manutenção da Fundação, o orçamento consignará, anualmente, recursos sob forma de dotação global e de bolsas de estudo.

**Art. 8º.** A Fundação **FIESMS** será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor Acadêmico;

**§1º.** A competência da Diretoria Executiva e de seus membros consta no estatuto da Fundação.

**§ 2º.** Os demais órgãos da Fundação e suas áreas de competência serão organizados e definidos em estatuto e, os cargos respectivos, criados por Lei.

**Art. 9º.** Por meio de Decreto o Poder Executivo nomeará os membros da Diretoria Executiva nos termos desta Lei e do Estatuto da Fundação **FIESMS**.

**Art. 10º.** O ingresso de servidores se dará por concurso público e o regime jurídico do pessoal da Fundação é o regime celetista na forma da CLT.

**Parágrafo único.** Lei específica disporá sobre o plano de cargos e salários.

**Art. 11º.** Fica a Fundação **FIESMS** proibida de cobrar qualquer valor a título de mensalidade pela prestação de serviços educacionais.

**Art. 12º.** O Orçamento do Município consignará a partir da edição desta lei, dotação para cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 4º, em atendimento ao disposto no art. 11, desta Lei.

**Art. 13º.** Ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado, a Fundação prestará anualmente contas de todo o seu movimento financeiro.

**Art. 14º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 03 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA  
VEREADOR REPUBLICANOS**

**CORAGEM PARA MUDAR!!!**



Autenticar documento em [www.cam.mg.br/autenticidade](http://www.cam.mg.br/autenticidade)  
com o identificador: 3900360038003200300034005000. Documento assinado digitalmente  
como MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo tem como objetivo a criação da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município da Serra – **Fundação FIESMS**, a qual se regerá por Estatuto a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A pretensão encontra sustentação na dinâmica social existente no Município da Serra, pois atualmente a cidade reúne número expressivo de pessoas, e a educação superior é de extrema necessidade aos munícipes, seja para qualificação profissional, desenvolvimento intelectual e pessoal.

A Fundação integrará a Administração Pública Indireta na forma Fundação Pública Municipal fazendo parte do que conhecemos como poder descentralizado, potencializando sua autonomia sem amarras políticas ou partidárias.

Como se vê no projeto indicativo, para manutenção da Fundação, o orçamento municipal consignará, anualmente, recursos sob forma de dotação global e de bolsas de estudo, haja vista a necessidade de uma previsão do impacto financeiro.

Um ponto extremamente importante no presente projeto é a forma de contratação de pessoal, ou seja, embora se dê por concurso público o regime jurídico do pessoal será celetista, conforme recente decisão do Plenário do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135/DF em novembro de 2024.

Este Projeto Indicativo é uma medida necessária para garantir o acesso dos cidadãos Serranos a Educação Superior, criando um ambiente de diversidade intelectual onde toda população poderá ser beneficiada.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto Indicativo a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA  
VEREADOR – REPUBLICANOS**

***CORAGEM PARA MUDAR!!!***



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

